



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315769

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2064238-23.2025.8.26.0000, da Comarca de Cosmópolis, em que é agravante VIVIANA DE MELO SILVA, é agravado MICHAEL CESAR SOUZA DE LIMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente) E ELCIO TRUJILLO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 25.634

Agravo de Instrumento n. 2064238-23.2025.8.26.0000

Origem: 1ª Vara da Comarca de Cosmópolis

Juíza: Dra. Maria Thereza Nogueira Pinto

Agravante: VIVIANA DE MELO SILVA

Agravado: MICHAEL CESAR SOUZA DE LIMA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS – NULIDADE DA DECISÃO POR VIOLAÇÃO DA ORDEM DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DO TEMA 1137 DO STJ – Agravante que pretende a aplicação das medidas de suspensão de CNH e bloqueio de cartão de crédito ao executado – Reconhecimento de nulidade, de ofício, da decisão agravada – Matéria que foi afetada pelo STJ segundo o rito dos recursos repetitivos (Tema 1137) – Determinação da corte superior para suspensão dos processos que tratem sobre a questão (art. 1037, II, do CPC) – Nulidade da decisão que viola a ordem de suspensão dos processos – Necessidade de aguardar a definição da tese vinculante e posterior reexame do caso – Decisão anulada de ofício – **RECURSO PREJUDICADO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença relativo a acordo judicialmente homologado, indeferiu a aplicação de medidas coercitivas atípicas de bloqueio de CNH e de cartões de crédito.

Sustenta a agravante, em síntese, que a execução se prolonga em razão de ocultação patrimonial praticada pelo executado, que adquire bens em nome de sua esposa. Defende que é possível a aplicação de medidas atípicas com fulcro no art. 139, IV, do CPC, em caso de indícios de fraude pelo devedor.

Não houve pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou antecipação da tutela recursal.

Contraminuta às fls. 133-138.

É o relatório.

É de rigor o reconhecimento da nulidade, de ofício, da decisão agravada, ficando o recurso prejudicado.

Isso porque a referida decisão tratou da aplicação de medidas coercitivas atípicas ao executado, tendo sido proferida em 10/02/2025.

Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça afetou a seguinte questão jurídica para o rito dos recursos repetitivos (Tema 1137): “*Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos*”.

A corte superior determinou, ainda, a suspensão de todos os processos que tratem sobre tal questão, de modo que, nos termos do art. 1037, II, do CPC, o Juízo da origem não poderia ter deliberado sobre tal questão.

Nesse sentido, este Tribunal já reconheceu a nulidade da decisão que viola a suspensão dos processos relativa ao Tema 1137 dos recursos especiais repetitivos do STJ:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Insurgência contra decisão que deferiu a suspensão e bloqueio do CNH, passaporte e cartões de crédito da executada. A despeito da previsão no art. 139, IV do CPC, a decisão é prematura e padece de nulidade porque proferida em violação à decisão do C. STJ acerca da suspensão de todos os processos que versam sobre tal questão. Tema 1137. Nulidade da citação, por fim, que não é objeto da decisão agravada. RECURSO PROVIDO (AI 2207847-98.2024.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Carlos Alberto de Salles, j. 21.10.24)

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLEITOS DE SUSPENSÃO DA CNH E RETENÇÃO DE PASSAPORTE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA. AFETAÇÃO SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 1137/STJ. Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de suspensão da CNH e passaporte, dos coexecutados, com fundamento no art. 139, IV, do CPC. Nulidade reconhecida. Questão a respeito da possibilidade ou não do deferimento de medidas coercitivas atípicas, com fundamento no art. 139, IV, do CPC, foi afetada pelo Superior Tribunal de Justiça ao Tema Repetitivo 1137, com determinação de suspensão do exame de pedidos envolvendo a questão em todos os processos na origem e recursos em trâmite no território nacional (art. 1037, II, do CPC). Nulidade da decisão agravada enquanto proferida em desacordo com a referida determinação de sobrestamento. Decisão anulada de ofício, devendo-se aguardar, na origem, a fixação de tese jurídica ou desafetação sobre o Tema Repetitivo 1137/STJ para posterior exame da matéria. RECURSO PREJUDICADO (AI 2300641-41.2024.8.26.0000, 8ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Clara Maria Araujo Xavier, j. 11.10.24)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS COM FUNDAMENTO NO ART. 139, IV, DO CPC/15. APREENSÃO DE CNH E PASSAPORTE. PENHORA DE SALDO DE CARTÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA. AFETAÇÃO SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 1137/STJ. Insurgência contra a decisão que indeferiu pedido de apreensão da CNH e passaporte do executado, bem como de penhora de saldo de cartão de crédito. Nulidade reconhecida. Questão a respeito da possibilidade ou não do deferimento de medidas coercitivas atípicas, com fundamento no art. 139, IV, do CPC/15, foi afetada pelo C. STJ ao Tema Repetitivo 1137, com determinação de suspensão do exame de pedidos envolvendo a questão em todos os processos na origem e recursos em trâmite no

território nacional (CPC/15, art. 1037, inciso II). Nulidade da decisão agravada enquanto proferida em desacordo com a referida determinação de sobrestamento. Decisão anulada de ofício, devendo-se aguardar, na origem, a fixação de tese jurídica ou desafetação sobre o Tema Repetitivo 1137/STJ para posterior exame da matéria. DECISÃO ANULADA. RECURSO PREJUDICADO (AI 2211607-55.2024.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Mario Chiuvite Júnior, j. 09.10.24)

Assim, reconhece-se a nulidade da decisão agravada quanto à decisão sobre as medidas atípicas com consequente prejuízo do recurso, ressaltando-se que a questão deverá ser novamente analisada perante o Juízo a quo, após a publicação do acórdão paradigma do recurso repetitivo (art. 1.040, III, do CPC).

Registre-se, no mais, que a agravante não impugnou outros capítulos da decisão agravada – notadamente quanto à pesquisa de bens em nome da esposa do executado ou constrição de rendimentos –, de modo que esses temas não foram devolvidos a esta Câmara.

Do exposto, pelo meu voto, **anulo a decisão de ofício e julgo prejudicado o recurso.**

ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES
Relatora